DECRETO Nº 4.065 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Declara Estado de Calamidade Pública no Municípios afetada por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4; Deslizamentos de solo e/ou Rocha – COBRADE 1.1.3.2.1 e Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **ANDRÉ LUIZ ROSSATO**, Prefeito do MUNICÍPIO DE Nova Palma, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 30 de março de 1990, atualizada com a Emenda à Lei Orgânica n 1, de 30 de dezembro de 2002 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

I – Considerando as chuvas intensas que atingiram o Município de Nova Palma, a partir das 16 horas do dia 29 de abril de 2024, causando danos, inundações, assoreamento dos rios e afluentes, alagamentos, deslizamentos em diversas áreas do município;

II – Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade os altos volumes de chuva, que ultrapassaram 800 milímetros em algumas localidades, resultando danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório da Coordenação de Defesa Civil;

III – Considerando a intensa danificação e bloqueio das vias públicas, afetadas por enxurradas, deslizamentos, desmoronamento de encostas, assoreamento dos rios e afluentes, diversos tipos de erosão no solo, pontes e vias públicas que prejudicam a trafegabilidade, além de, em alguns pontos, impedi-las de circulação;

IV – Considerando que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos econômicos e sociais bem como aqueles descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios,levantamentos e laudos que o subsidiaram;

V – Considerando que as intensas chuvas afetaram de forma drásticas comunidades residentesem áreas de risco e em vulnerabilidade. com muitas famílias perdendo residências e todos seus pertences resultando em desabrigados, desalojados e isolados no município;

VI – Considerando que o Município disponibilizou todo o seu aparato para minimizar os efeitosdo desastre, bem como para assistência e socorro das pessoas;

VII – Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos;

VIII – Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade o grande volume precipitado de chuvas em um pequeno intervalo de tempo e que o sistema de drenagem de águas pluviais não suportou, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no relatório da Coordenação da Defesa Civil;

IX – Considerando que necessitamos de ajuda externa através do exército brasileiro, o qual se instalou montando uma base militar em nosso Município para apoio aos serviços básicos;

X – Considerando que ainda estamos com problemas de abastecimento de água potável em parte do Município;

XI – Considerando que devido aos deslizamentos e a queda/danificação de dez pontes e destruição 04 passagens molhadas ainda estamos com impossibilidade de acesso à algumas regiões do Município;

XII – Considerando a suspensão de aulas devido a interrupção das vias que impediram e dificultaram a trafegabilidade do transporte escolar;

XIII – Considerando que a situação calamitosa vivenciada no Município também é experimentada em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente na região da Quarta Colônia e Santa Maria;

XIV – Considerando-se que a gravidade da situação levou o Município a editar o Decreto nº 4.060, de 06 de maio de 2024, que dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis e serviços de pessoas físicas e jurídicas para o Poder Executivo;

XV – Considerando que o Decreto nº 4.058, de 03 de maio de 2024, declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4;

XVI – Considerando que a continuidade das intensas chuvas ensejaram o reenquadramentoda situação como calamidade pública, conforme estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, que classifica o desastre como sendo de nível III;

DECRETA

Art. 1º Em razão do agravamento da situação de emergência inicialmente declarada através do Decreto nº 4.058, de 03 de maio de 2024, fica reenquadrada a situação como

Calamidade Pública no Município, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, Deslizamentos de solo e/ou Rocha – COBRADE 1.1.3.2.1 e Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil do Município de Nova Palma, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do município de Nova Palma.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos, nos termos do inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com as políticas de incentivos agrícolas do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 9º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos convalidatórios retroativos à 03 de maio de 2024, data da publicação do Decreto nº 4.058, perdurando a sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11. Revoga-se o Decreto Municipal n.º 4.058 de 03 de maio de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 21 de maio de 2024.

André Luiz Rossato,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Em 21/05/2024

Diovana Carina de Araujo Lopes
Secretária Municipal de Administração